

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007824/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044436/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.118298/2023-09
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0099-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RILDO MARTINS DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE MARI YAMAMOTO RETES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da alimentação de: trigo, milho, soja, mandioca, arroz, aveia, açúcar, torrefação e moagem de café, refinação de sal, panificação e confeitaria, produtos de cacau e balas, mate, laticínios e produtos derivados, massas alimentícias e biscoitos, cerveja e bebidas em geral, vinho, águas minerais, azeite e óleos alimentícios, doces e conservas alimentícias, carnes e derivados, frio, fumo, imunização e tratamento de frutas, beneficiamento do café, alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, rações balanceadas, café solúvel e da pesca**, com abrangência territorial em **Sumaré/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A partir de 01/06/2023, fica assegurado um salário normativo de **R\$ 2.160,22** (dois mil cento e sessenta reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 1.986,27 (mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) de salário fixo e R\$ 173,95 (cento e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) de salário variável, incluindo o valor do DSR, a ser paga quando do atingimento de metas pré-estabelecidas pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos desta cláusula:

A) os Repositores e Promotores, cujo salário será de **R\$ 2.061,49** (dois mil e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), sendo **R\$ 1.603,12** (mil seiscientos e três reais e doze centavos) como salário fixo e uma parte variável no valor de **R\$ 458,37** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), a ser paga quando do atingimento de metas pré-estabelecidas pela Empresa;

B) os aprendizes, em virtude da lei;

C) contratados na modalidade intermitente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os cargos que percebem parcela variável, esta será calculada sobre a base de atingimento de metas pré-estabelecidas mensalmente pela Empresa, e, sobre o resultado apurado, será aplicado respectivo DSR, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 01/08/2023, a Empresa incorporará ao salário fixo a média de atingimento das variáveis pagas nos últimos 12 meses para todos os níveis operacionais elegíveis ao modelo planta misto (fixo + variável), fixando ao presente Acordo Coletivo de Trabalho o novo piso salarial no valor de **R\$ 2.160,22** (dois mil cento e sessenta reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Excetuam-se desta incorporação as funções ligadas a área comercial (Repositor, Promotor, etc.), dada a peculiaridade da profissão, a complexidade e a responsabilidade excepcional da atividade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Sobre os salários percebidos pelos empregados em maio de 2023, será aplicado reajuste salarial correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir de 01/06/2023, ficando quitadas, para todos os efeitos, as majorações salariais no período de 01/05/2022 a 30/04/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas aqui estabelecidas atendem ao efetivo de empregados da empresa na Unidade Operativa de Sumaré, com exceção dos cargos de Gerência, Diretoria, e contratação de caráter intermitente, que são tratados por política própria.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade, término de aprendizagem e de mérito.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 01/05/2023, será deferido o aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARGOS DE CONFIANÇA

As partes reconhecem que o grupo de empregados com cargo de Média Chefia e Gerentes, entre eles, Supervisores, Coordenadores, Chefes, Especialistas e Gerentes, ocupam e exercem cargo de confiança, uma vez que possuem atribuições de mando e gestão, conforme legislação prevista no inciso II do artigo 62 da CLT, atendendo as exigências de tratamento diferenciado (remuneração, PLR e benefícios) para os respectivos colaboradores com relação aos seus subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE AUTOMÁTICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A partir de 01/05/2024, a Empresa fará reajuste automático dos Pisos, Salários, Vale Alimentação e Auxílio Refeição dos empregados da empresa pela aplicação do INPC acumulado no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, excetuando os cargos de estagiários, aprendizes, intermitentes, média chefia, gerentes e diretores.

Parágrafo Único - As partes estabelecem que poderão reabrir as negociações econômicas caso o resultado apurado do INPC da data base de 2024 seja inferior ao resultado apurado em 2023.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Obriga-se a Empresa ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluídos aí os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuada quinze dias após o pagamento mensal do salário, ressalvadas as situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores, que serão mantidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa poderá definir pelo pagamento mensal do salário em uma única vez, para os empregados considerados da média chefia e gerência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO ÚNICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A Empresa pagará de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um Abono Especial desvinculado do salário no valor de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do salário nominal de maio/2023 aos empregados com contrato de trabalho vigente na data base. Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta cláusula também não integra a remuneração do empregado para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o art. 34, inciso XXX, da IN-RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91 e art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições relativas ao abono definidas neste Acordo, não contemplam os cargos de estagiários, aprendizes, intermitentes, média chefia, gerentes e diretores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE BRINQUEDO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A Empresa concederá no mês de outubro 2023, um Vale Brinquedo no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) para cada filho do empregado(a), com até 12 anos, 11 meses e 29 dias de idade, exceto aos de nível de média chefia e gerencial, que poderá ser concedido por liberalidade da mesma.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de **80%** (oitenta por cento) para as horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas em dias de domingos, em feriados, ou em dias de repouso semanal, serão remuneradas com acréscimo de **100%** (cem por cento), independentemente de remuneração de repouso adquirido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha de pagamento do mês serão remuneradas no mês seguinte com base no respectivo salário.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas prestadas no período das 22h00 de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte serão acrescidas em **30%** (trinta por cento) a título de adicional noturno. Esse percentual será majorado no caso do computo da hora noturna de 60 minutos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Empresa se compromete a dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados nos mesmos moldes do ano anterior, que estará sendo tratado em acordo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A Empresa fornecerá na primeira quinzena de cada mês, vale alimentação, através de cartão magnético de empresa credenciada, a partir de 01º de junho de 2023, no valor de **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais), de acordo com a vontade do empregado e autorizado pelo mesmo, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa concederá a todos os empregados, exceto aos de nível de média chefia e gerencial, que será concedido por liberalidade da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme política da empresa e legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) será aplicada coparticipação do empregado de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Empresa fornecerá, gratuitamente, conforme o padrão tradicional, uma vez por ano, no mês de Janeiro, um kit material escolar, por dependente na seguinte forma:

- **Kit "A"** (1º. ao 5º Ano do Fundamental I - 6 a 10 anos)
- **Kit "B"** (6º. ao 9º Ano do Fundamental II - 11 a 14 anos)
- **Kit "C"** (1º. ao 3º. Ano do Ensino Médio - 15 a 17 anos)

Parágrafo primeiro: Serão considerados dependentes, os filhos de empregados ou menores designados em CTPS, pelo INSS;

Parágrafo segundo: Este direito não terá natureza salarial, para os fins de direito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

Deverá a Empresa manter convênios médicos, ou clínicas, para atendimento do trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho motivada por afastamento previdenciário de qualquer natureza ou aposentadoria por invalidez, para a continuidade do benefício do convênio médico, semestralmente o empregado apresentará uma avaliação do seu médico particular ou se submeterá a uma avaliação médica da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da entrega da avaliação médica particular ou a falta injustificada na avaliação pela Empresa importará na suspensão automática do benefício até a respectiva regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de suspensão serão comunicados ao Sindicato, que poderá convocar uma reunião de reavaliação com a Empresa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

A Empresa garantirá aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundos de acidente do trabalho, moléstia profissional ou auxílio doença, o mesmo ganho que se na ativa estivessem, deduzindo o valor percebido pela Previdência Social. Essa garantia será assegurada após o afastamento previdenciário, e será estendida por mais 105 (cento e cinco) dias, desde que o empregado apresente o comprovante de concessão do benefício nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, incluindo-se aí os 15 (quinze) primeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia acima se aplica aos empregados que ainda estejam no período de carência previdenciária, aos quais serão garantidos então os salários integrais, pelos mesmos prazos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Empresa mantenha convênio com o INSS efetuará o pagamento de forma antecipada ao trabalhador, compensando futuramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando se tratar de trabalhador aposentado e estiver trabalhando, será complementada a diferença entre o valor do seu salário na Empresa e o valor recebido do INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: Após os primeiros 30 dias de afastamento, a continuidade desse complemento estará vinculada à apresentação do Resultado da Perícia Médica do INSS. Caso o agendamento esteja

programado para data posterior ao período citado, a Empresa deverá ser notificada e o empregado terá o prazo suplementar de 5 (cinco) dias após a perícia para a apresentação do resultado da perícia.

PARÁGRAFO QUINTO: A Empresa fica desobrigada desse item quando o afastamento acontecer em decorrência de agravamento da mesma doença em que o empregado já tenha recebido a complementação em sua totalidade ou houver novo afastamento durante a vigência do mesmo Acordo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de limbo jurídico-previdenciário, a empresa pagará 50% do salário do empregado durante o tempo em que permanecer afastado, limitado a 90 dias da 1a. ocorrência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa pagará, em caso de falecimento do empregado, um auxílio-funeral equivalente a 04 (quatro) salários normativos a seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa ficará dispensada da obrigação prevista nesta cláusula se mantiver seguro de vida em grupo para seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A partir de 01/06/2023 a Empresa reembolsará as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de empregadas, a partir de 6 meses até que complete 2 (dois) anos, mediante apresentação de recibo de pagamento, até o limite de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Parágrafo primeiro: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe adotante, ainda que a guarda seja provisória, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a empregada a utilização do valor do benefício de reembolso creche para o pagamento de uma babá desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim. Esta comprovação deverá ser realizada através da apresentação do registro em Carteira de Trabalho e da guia de recolhimento do INSS.

Parágrafo terceiro: O reembolso creche/babá será concedido para cada filho da empregada, independentemente de ter sido contratado apenas uma profissional para o acompanhamento dos filhos.

Parágrafo quarto: O benefício acima, em qualquer modalidade, possui o caráter indenizatório, não produzindo qualquer efeito na remuneração ou incidência de encargos.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as mesmas regras ao pai, incluindo pai adotante, que possua a guarda exclusiva e definitiva do filho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A Empresa oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA DE NATAL

A Empresa concederá cesta de natal a todos seus empregados através de cartão magnético ou juntamente com o vale alimentação, sem nenhum ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A Empresa pagará o “Auxílio Dependente com Deficiência” aos trabalhadores (as) que tenham filho(s) ou dependente(s) deficientes, assim considerados como aqueles que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Serviço de Saúde da Empresa, sem custeio do empregado, até o valor limite mensal de R\$ 270,00.

Parágrafo Primeiro: O “Auxílio Dependente com Deficiência”, poderá ser utilizado para reembolso de despesas relacionadas com o cuidado, tratamento ou a educação especializada de filhos deficientes.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Terceiro: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Quarto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quinto: O pagamento do benefício somente será devido pela Empresa, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

A Empresa concederá ao empregado, a título de empréstimo, o valor de 1 salário nominal, quando for vítima de danos materiais graves decorrentes de fenômeno da natureza, com devolução em até 10 parcelas iguais e sem juros, condicionado à comprovação do dano sofrido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo limite de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias deverão ser pagas no prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de incorrer na multa do parágrafo 8º desse artigo (valor equivalente ao salário do empregado) e que reverterá em favor do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTÁGIO

A Empresa aproveitará em seus quadros, sempre que possível e de acordo com o seu processo seletivo, empregados estudantes em cursos técnicos ou superiores, nas áreas de sua especialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APRENDIZ

Tendo em vista que os aprendizes são contratados, mediante a celebração de um contrato de trabalho especial e com prazo determinado, cujo os requisitos e direitos estão previstos em Lei específica (10.097/2000), as cláusulas estipuladas neste instrumento coletivo de trabalho, não serão aplicadas aos aprendizes, facultando-se a Empresa a concessão de benefícios e condições previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Único - Os aprendizes contratados diretamente pela empresa terão garantido o valor integral do salário mínimo estadual, conforme legislação vigente.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis para as empregadas vítimas de violência doméstica e familiar, permitindo-se a prorrogação em igual período nos casos de agravamento da situação.

Parágrafo Primeiro – A situação de violência prevista no *caput* poderá ser comprovada mediante apresentação, pela empregada beneficiária, de documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo Segundo – Caso a empregada não deseje a divulgação dos documentos prevista no parágrafo anterior, deverá procurar o serviço de assistência social de sua unidade de trabalho, para que seja elaborado relatório circunstancial do ocorrido, para que seja encaminhado ao RH para processamento da licença, caso cabível.

Parágrafo Terceiro – Caso o Sindicato possua área de assistência social, a Empregada poderá valer-se da condição prevista no parágrafo segundo dirigindo-se à Entidade Sindical, que emitirá o documento para

liberação da licença.

Parágrafo Quarto - Nos casos previsto no caput desta cláusula, a empregada vítima terá preferência na transferência de local de trabalho para qualquer unidade da Empresa dentro do território nacional, desde que solicitado pela mesma, sempre no interesse da preservação da sua integridade física e psicológica, prevalecendo o sigilo sobre as condições da movimentação.

Parágrafo Quinto – Esta licença não substitui o afastamento previsto nos termos do disposto no item II, §2º, artigo 9º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Ficam estabelecidas em acordo coletivo de trabalho próprio as regras e condições para os empregados contratados na modalidade de intermitente, podendo as partes revê-las quando o numero de contratados nesta modalidade for superior ou igual em 6% do total de efetivos mensalistas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTANTE

A Empresa facultará às empregadas a opção pela prorrogação por mais 60 (sessenta) dias na duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso opte pela prorrogação estipulada no caput desta cláusula, a empregada fará a requisição junto ao Departamento de Recursos Humanos em até 30 dias da data prevista para o parto e poderá afastar-se das atividades até 28 dias antes da previsão do parto, de acordo com seu quadro clínico ou avaliação médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela Empresa, nos mesmos moldes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRA: A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do artigo 392-A da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: A empregada adotante deverá comunicar a sua opção pela extensão da licença maternidade até o final do primeiro mês da adoção ou da guarda judicial.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na Empresa, e que, concomitante e comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses para a aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para adquirir a referida garantia, deverá o empregado comunicar formalmente a Empresa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o surgimento desta. Esta comunicação deverá estar acompanhada do documento oficial da Previdência Social ou do Sindicato da categoria, que defere a contagem de tempo de serviço ou contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atingindo-se os limites mínimos exigidos pela Previdência Social, extingue-se a garantia referida anteriormente, independente da percepção ou não do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESTAURANTE / REFEITÓRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A Empresa concederá o benefício do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da Lei 6.321/76, podendo deduzir dos salários dos empregados beneficiários do vale-refeição / Restaurante 10% (dez por cento) do valor facial dos vales, que numericamente corresponderão aos dias úteis do mês trabalhado, independente da duração da jornada. O valor facial de cada vale-refeição será equivalente a **R\$34,52** (trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 1º de junho de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-refeição será oferecido exclusivamente aos empregados que exercem atividades externas e que não usufruam do restaurante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos locais onde a Empresa contar em suas unidades com restaurante para o fornecimento de refeições, estas serão servidas a preço subsidiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o uso do restaurante da unidade aos empregados que tenha o benefício do cartão de vale refeição, sendo que o seu uso indevido poderá ensejar em desconto da diária em seu benefício mensal.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor total do vale refeição poderá ser creditado integralmente através do cartão eletrônico do vale alimentação previsto, desde que solicitado por escrito pelo colaborador junto ao recursos humanos local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DESJEJUM

Para os trabalhadores que iniciam suas jornadas até 07h00, a Empresa fornecerá desjejum constituído de café com leite, pão e manteiga ou similar antes do início da jornada. O preço será subsidiado pela Empresa em sua quase totalidade, cabendo ao empregado valor meramente simbólico. Este benefício não terá natureza salarial para os fins de direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNOS DE TRABALHOS

Fica convencionado que nos serviços contínuos que exijam trabalho aos domingos e feriados, a Empresa poderá manter turnos de trabalho para as referidas áreas, sem qualquer acréscimo ou adicional salarial, desde que seja garantido 01 (uma) folga semanal e uma folga aos domingos, a cada 06 (seis) semanas. Nos casos que o turno venha a coincidir em feriado o pagamento será de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada compreenderá o limite máximo de 220 horas mensais, observando a escala de trabalho, fixada mensalmente pela Empresa nos quadros de aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os turnos fixos de trabalho será aplicado o regime de compensação, mediante redução ou suspensão de horas de trabalho, em quaisquer dias da semana, tendo como referência o limite mensal de 220 horas. Assim, o empregado poderá laborar além da 8ª (oitava) hora diária e das 44ª (quadragésima quarta) horas semanais, desde que respeitado o referido limite legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa poderá implantar o regime de compensação de jornada de trabalho, dos dias úteis que recaírem antes ou depois à feriados (nacional ou municipal), com o consequente acréscimo de jornada normal de trabalho, ou alternativamente, pelo trabalho ao(s) sábado(s), devendo divulgar o calendário dos dias a serem compensados e a forma de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO AOS ESTUDANTES

Abono das horas necessárias ao empregado estudante, para a prestação de exames escolares, quando coincidentes com o horário de trabalho desde que pré-avisada a Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica convencionado que de acordo com Portaria n.º 671, de 08 de novembro de 2021, a Empresa adotará sistema alternativo de controle de jornada, assegurando não admitir os seguintes pontos:

- I - Restrições à marcação de ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para a marcação de sobrejornada;
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando não houver necessidade do empregado deixar o recinto da Empresa no horário destinado a refeição e descanso, fica dispensado do registro de ponto no início e término do referido intervalo, podendo a Empresa proceder ou não a sua indicação no cartão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir a Empresa a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam adotadas para o público administrativo da companhia a jornada flexível, onde o empregado poderá antecipar ou postergar seu horário de entrada na empresa com a consequente antecipação ou postergação de seu horário de saída, ficando mantido a obrigação de trabalho na mesma quantidade de horas diária contratada, e o ponto por exceção, onde haverá a obrigatoriedade de marcação, apenas, dos eventos que demonstrem que a jornada normal não foi cumprida pelo empregado, a qualquer título, bem como daqueles em que sua duração excedeu ao normal (horas extraordinárias), por antecipação ou prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As diretrizes do Acordo Coletivo de Compensação de Horário de Trabalho (Banco de Horas) encontram-se estabelecidas Acordo Coletivo de Trabalho próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em regime contínuo, incluindo os sábados, domingos e todos e quaisquer feriados civis e religiosos, observando-se as escalas de revezamento e turnos previstos no presente acordo coletivo de trabalho, assim como os seus respectivos adicionais e descansos semanais remunerados, além das condições específicas de segurança e saúde, nos termos da Portaria n.º 671, de 08 de novembro de 2021 e artigo 611-A da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 611-A, item XI, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, fica desde já estabelecido que a Empresa poderá realizar a troca do(s) dia(s) de feriado(s) de acordo com sua necessidade e programação, dentro do mesmo mês de referência, juntamente com a folga semanal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

Respeitado o disposto no §3º do artigo 134 da CLT, as férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvado acordo entre empregado e Empresa, comunicada a Entidade Sindical no prazo de dez dias úteis pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não integrarão as férias os dias de Natal e Ano Novo, quando não coincidentes com sábado ou domingo. Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período das férias individuais ou coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa concederá aos seus empregados, quando do nascimento de filhos durante a vigência do presente instrumento, a extensão de 10 (dez) dias na duração da licença paternidade de 05 (cinco) dias prevista no artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, totalizando 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Aplicam-se as mesmas regras ao pai adotante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados, os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, tais como luvas, botas, óculos e roupas de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões, aventais, gorros e demais peças de vestimenta obrigatórias aos trabalhadores que prestam serviços nos setores de produção e segurança.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS

Todo o atestado médico, sempre em via original, deve ser entregue no ambulatório médico em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após sua expedição para validação do médico do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso o empregado não possa trazer o documento pessoalmente, um familiar pode fazer a entrega desde que no mesmo prazo acima ou manter contato com a empresa (RH) informando o fato pelos canais disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso do prazo para entrega coincidir com o descanso remunerado do empregado, fica o prazo prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente de retorno ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

A Empresa permitirá que o **SINDICATO** instale em local por ela indicado, uma banca de sindicalização que ficará a cargo de um diretor eleito da entidade.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS

Admissão em locais de trabalho, em situação de fácil acesso aos trabalhadores, de quadros de avisos do **SINDICATO**, ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e Art. 611-A da CLT; e considerando também a necessidade da Empresa em compartilhar Dados Pessoais de seus empregados, resta estabelecido que o **SINDICATO** assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os Dados Pessoais dos empregados a serem compartilhados pela Empresa ao **SINDICATO** são os descritos expressamente: CPF, RG, Cargo, Nome, Admissão e Registro de seus empregados para as finalidades específicas de cadastro, controle e fiscalização da entidade sindical. O **SINDICATO** deverá tratar apenas os Dados Pessoais necessários para a execução do ACT, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeite a Empresa. Caso o **SINDICATO** tenha acesso a Dados Pessoais excessivos ou não necessários à execução do ACT, deverá comunicar imediatamente à Empresa e inutilizar tais Dados Pessoais. Quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais da Empresa, o **SINDICATO** deverá interromper o tratamento e eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como quando houver solicitação por parte da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de qualquer incidente com o Tratamento dos Dados Pessoais, o **SINDICATO** assume o compromisso de comunicar imediatamente à Empresa, para que sejam tomadas as medidas necessárias. O **SINDICATO** deverá indenizar, defender e isentar a Empresa e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento das cláusulas acima descritas e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados. Os direitos da Empresa não estarão sujeitos a nenhuma limitação ou quaisquer outras cláusulas limitativas similares estabelecidas no ACT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A Empresa efetuará desconto em folha de pagamento, das mensalidades associativas fixadas pelo Sindicato, sendo que tal mensalidade deverá ser comunicada a Empresa pelo Sindicato por comunicação expressa, dispensadas outras formalidades, cabendo a Empresa proceder ao recolhimento do total descontado em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará mensalmente dos salários de todos os empregados abrangidos por este acordo, em favor da entidade sindical, a contribuição assistencial de **1%** (Um por cento) ao mês do salário nominal do empregado, devendo esse recolhimento ser feito até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, conforme determinado em assembleia da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO CUSTEIO DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

Do total arrecadado com a cota negocial dos trabalhadores estabelecida em acordo, o SINDICATO compromete-se a repassar o percentual de 15% (quinze por cento) para a sua Federação e 5% (cinco por cento) para a sua Confederação, objetivando assegurar a manutenção dessas entidades de grau superior na defesa de seus interesses em nível estadual e nacional.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Aos empregados que quiserem se opor ao desconto da Contribuição assistencial, deverão fazê-lo diretamente na entidade sindical, em duas vias e pessoalmente, no prazo de até 16/06/2023 contados da aprovação deste instrumento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pelos suscitantes, mesmo em favor dos trabalhadores não sindicalizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Por estarem justas e acertadas e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes registrarão o Acordo Coletivo de Trabalho por meio do Sistema de Negociação Coletiva - Mediador da Subsecretaria de Relações de Trabalho - SRT, consoante dispõe o artigo 614 da CLT.

}

**RILDO MARTINS DA SILVA
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

**CRISTIANE MARI YAMAMOTO RETES
DIRETOR
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

**MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.